

Lei n.º 288/72.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou em Sessão Municipal, sancionou e sequente Lei.

Finalidade - Lei para a regulamentação de horário.

Artigo 1.º - Fica por força da presente Lei estabelecido horário para funcionamento dos estabelecimentos bancários da sede do Município, que passa a ser a seguinte:

Abertura às 9:00 horas
Encerramento 16:00 horas

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal através do Serviço de fiscalização, deverá manter fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Artigo 3.º - Os Estabelecimentos bancários regidos terá a seguinte forma:

Em primeira infração 1 (um) Salário mínimo regional.

Em segunda infração 2 (dois) Salários mínimos regionais.

Em terceira infração em dobro o salário mínimo regional.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, aos
17 dias do mês de Abril de 1972.

Heio Ueira
Deputado Municipal

Edgar Heimovski
Secretário